



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405
Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254
Rio Paranaíba - MG

LEI Nr. 1.051 de 24 / ABRIL / 2002

**ALTERA A LEI 862, DE 01 DE JUNHO DE 1995
(ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado
de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 128 da Lei 862, de 01 de junho de 1995, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a ter um parágrafo único e tem a sua redação alterada, que passa a ser a seguinte:

"Art. 128 – Ao servidor que, no desempenho de suas funções, manipular valores em moeda corrente, bem como aos servidores que ocupem funções junto às divisões de Tesouraria, Contabilidade, Pessoal e Compras da Prefeitura, poderá ser concedido um valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.

Parágrafo Único – esta gratificação será imediatamente retirada dos vencimentos do servidor tão logo o mesmo deixe de ocupar funções junto a estas divisões."

Art. 2º - O artigos 136 da Lei 862, de 01 de junho de 1995, fica acrescido do terceiro, quarto e quinto parágrafos e tem a redação de seu "caput" alterada, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 136 – Os servidores, ocupantes de função pública e empregados públicos que contarem com cinco anos de exercício de cargo, função ou emprego na administração pública municipal de Rio Paranaíba, bem como aos que exerçam função comissionada ou em confiança, será concedido um adicional correspondente a 10% (dez por cento) sobre a referência do cargo, função ou emprego ocupado"

§1º (mantido)

§2º (mantido)



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Rio Paranaíba - MG

§3º Os cinco anos de exercício a que se refere o "caput" não necessitam ser ininterruptos e nem que sejam de servidores ocupantes de cargos efetivos.

§4º Esta vantagem prevista no "caput" deste artigo também se estende aos servidores, ocupantes de função pública e empregados públicos que tenham se aposentado nesta Municipalidade e que tenham sido contemplados pela estabilidade do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que também não tenham adquirido a efetividade no cargo

§5º Os servidores públicos, ocupantes de cargo, função ou emprego público que tenham se aposentado pela municipalidade e que tenham recebido ou ainda recebam as vantagens previstas no artigo 136 e 137 da Lei 862, de 01 de Junho de 1995, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passam a ter convalidados os seus direitos ao recebimento de ditas vantagens retroativamente desde a concessão da aposentadoria.

Art. 3º - O artigo 137 da Lei 862, de 01 de junho de 1995, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fica acrescido de mais dois parágrafos, sendo o seu parágrafo único convertido no primeiro parágrafo e que ficam assim redigidos:

"Art. 137 - (mantido)."

§1º (mantido).

§2º Farão jus a receberem o adicional referido no "caput" deste artigo aqueles servidores estabilizados em virtude do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que não tenham se efetivado nos termos do mesmo artigo.

§3º Esta vantagem prevista no "caput" deste artigo também se estende aos servidores que tenham se aposentado nesta Municipalidade e que tenham sido contemplados pela estabilidade do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que também não tenham adquirido a efetividade no cargo.

Art. 4º - O artigo 140 da Lei 862, de 01 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140- Conceder-se-á gratificações:

- I- Pela prestação de serviços extraordinários, a serem calculados da forma prevista no parágrafo 2º deste artigo;
- II- pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde e pelo exercício de trabalhos insalubres, penosos e perigosos;
- III- (mantido)
- IV- (mantido)



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254
Rio Paranaíba - MG

- V- Auxílio moradia devido a servidor que tenha que residir em local distante de sua residência, não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor;
- VI- Vale alimentação para servidor que tenha que se deslocar constantemente para fora do Município, em percentuais que não superem 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor;
- VII- Adicional noturno para servidor que desempenhe atividades compreendidas entre as 20 h de um dia e as 6h do outro dia, em percentual fixo de 30% (trinta por cento) do salário mínimo;
- VIII- Gratificação de incentivo a docência, denominado de abono pó de giz no valor de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do professor;
- IX- Gratificação de incentivo ao docente PIII no valor de até 15% do valor do salário base do professor
- X- Valor Plantão para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que trabalhem em Hospitais e postos de saúde e que cumpram jornadas de 12 horas ininterruptas, consistente em um valor de 15% sobre o vencimento básico do cargo ou função;
- XI- Valor Plantão para os Servidores ocupantes do Cargo de Médico, valor este que será determinado mediante decreto do Poder Executivo, respeitando a determinação do parágrafo quarto desta Lei;
- XII- Valor setores, consistente em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de cada setor extra;
- XIII- Gratificação de Motorista de Ônibus escolar, devida aos motoristas destes veículos em percentual de 5% (cinco por cento) do salário base do motorista;

§1º A gratificação prevista no inciso II deste artigo poderá variar entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, conforme os graus de periculosidade, penosidade ou insalubridade do serviço. Estes graus serão definidos em decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal;

§2º Os serviços extraordinários desempenhados por servidores e funcionários públicos deverão ser informados pelo Chefe do Setor em que estes trabalhem e serão calculados da seguinte forma: Salário base dividido por 220 (duzentos e vinte) horas e em seguida multiplicado por 1,5 (um e meio), multiplicado o resultado pelo tanto de horas extraordinárias executadas, que não poderão ultrapassar as 64 horas mensais.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405
Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254
Rio Paranaíba - MG

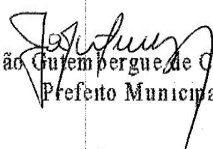
§3º A gratificação "valor setores" será devida aos Garis que além das tarefas cometidas a eles pelo plano de cargos e salários façam serviços extraordinários, devendo estas tarefas serem informadas pelo Chefe do Setor. A estes servidores ou funcionários garis não será devida a gratificação prevista no inciso I deste artigo.

§4º O valor Plantão definido no inciso XI deste artigo poderá ser diferenciado conforme seja o plantão executado apenas em serviço de atendimento médico rotineiro ou em atendimento de cirurgias.

Art. 5º Ficam revogados de maneira expressa os artigos 141 e 142 da Lei 862, de 01 de junho de 1995

Art. 6º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


João Guilherme de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Munic. Adm. e Finanças